OPPOCO de OPPOSO DE DESTRUCION DE LA COMPOSITION DEL COMPOSITION DE LA COMPOSITION DEL COMPOSITION DE LA COMPOSITION DE

dominilial: recolhimento do indiciado em sua residência, podendo sair somente com autorização Judicial.

4 ant. 317 e 318 CPP

- * substituii a prisão preventiva
- não se confunde com a prisão do arr. 319, v → medida cautelar. Aqui
 ocorre o recolhimento noturno e nos dias de folga.

4 quando possui residência e emprego fixo

• art. 117 LEP > pritão domiciliar

temporadia: A prisão temporária é uma espécie de prisão provisória au cautelar que restringe a locomoção de uma pessoa, por tempo determinado e durante o inquérito policial, a fim de verificar a ocorrência de crimes.

- serve para evitar a ação de suspeitos, no sentido de eliminar vestígios au indícios dos crimes praticados.
- só pode ser decretada em face da representação da autoridade policial ou a requerimento do mp.
- Tempo máx. 5 dias → crimes comuns

30 dias + crimes hediondos

flagiante: nestrição de liberdade do indivíduo, desde que ele esteja cometendo ou tenha cometido/acabado de cometer uma infração penal.

- Tem natureza cautelar
- · NÃO necessita de ordem Judicial
- pode ser feita por qualquer pessoa, desde que tenha visto o crime acontecer au estar acontecendo.
 - · mais comum quando policiais presenciam a são avisados

fase do I.P au da instrução criminal para garantir a ordem Jurídica social, quando não há: -> prova da existência do crime

→ indícios de autoria

